



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI N° 108/2006.

Em 22 de novembro de 2006.

**Autoriza o Poder Executivo a conceder a todo estudante estagiário, que esteja envolvido em Projeto Social, registrado, e que não seja remunerado, bolsa de estudo pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio.**

A Câmara Municipal de Cabo Frio, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todo estudante/estagiário que esteja envolvido em Projeto Social registrado, e que não seja remunerado, bolsa de estudos pela Prefeitura de Municipal de Cabo Frio, nos mesmos moldes e valores das bolsas distribuídas pelo Decreto Lei N°. 3239 de janeiro de 2004.

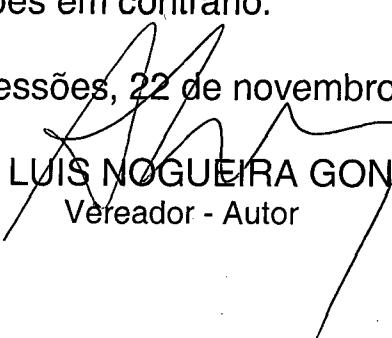
Art. 2º Para usufruir deste benefício o estudante terá que comprovar que está incluído em Projeto Social e que não receba nenhuma remuneração para esse fim.

Art. 3º Fica a Secretaria de Ciência e Tecnologia com auxílio da Secretaria de Esportes, responsável pela concessão e controle das referidas bolsas de estudos.

Parágrafo único – Os alunos, por ventura já agraciados com a bolsa de estudos, instituída pelo Executivo Municipal no mencionado Decreto Lei No. 3239/04, não poderão receber a mesma em duplicidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2006.

  
**ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONÇALVES**  
Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

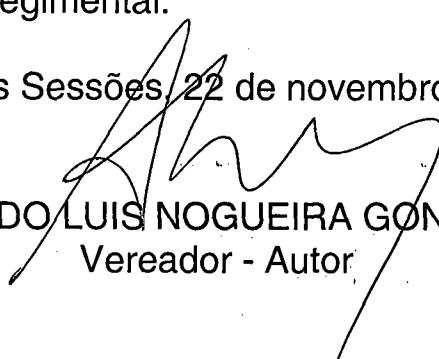
**JUSTIFICATIVA**

Serve o presente para autorizar o Exmo. Sr. Prefeito Municipal conceder bolsa de estudo aos estudantes estagiários que esteja envolvido com projetos Sociais e que não receba nenhuma remuneração para esse fim.

Essa bolsa de estudo visa ajudar os alunos que participam de projeto sociais e esportivos na Cidade de Cabo Frio, a terem condições de alguma forma bancarem despesas tanto no que diz respeito aos aprimoramentos de seus estudos, quanto nos trabalhos desenvolvidos junto aos Projetos Sociais de nossa Cidade.

Sendo estas algumas das razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei e com as bênçãos de DEUS, esperamos pela apreciação e aprovação deste Soberano Plenário, na forma regimental.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2006.

  
**ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONÇALVES**  
Vereador - Autor